



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de um veículo picape para os agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias do Município de São Carlos do Ivaí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 127.473,33 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21 de novembro de 2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 11 de novembro de 2024, a partir das 08:30h;

Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 21 de novembro de 2024;

Início da disputa de Preços: 21 de novembro de 2024 às 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024 **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024** **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Aplicação Lei nº 14.133/21.

Torna-se público que o Município de São Carlos do Ivaí/PR, sediado(a) Avenida Ivaí nº 890, Centro, São Carlos do Ivaí/PR realizará licitação, **NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 34/2020, 04/2021, 04/2023, 46/2023 e 99/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, consoante ao entendimento do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATAS

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 11 de novembro de 2024, a partir das 08:30h;

Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 21 de novembro de 2024;

Início da disputa de Preços: 21 de novembro de 2024 às 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado)

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública para o seguinte objeto: **Aquisição de um veículo picape para os agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias do Município de São Carlos do Ivaí.**, conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couberem pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.2. O objeto é um serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

1.3. A formalização de presente demanda, com a justificativa de **contratação**, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

1.5. O julgamento das propostas e da habilitação do licitante observará o princípio do formalismo moderado, de modo que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará na sua inabilitação, desclassificação, afastamento da licitação ou invalidação do processo (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.1. A ausência de documentos relativos à qualificação do licitante não importará na desclassificação no caso deste documento ou requisito puder ser consultado em sítios públicos na rede mundial de computadores e seu conteúdo ser imediatamente obtido/aferido.

1.6. Os requisitos da contratação estão previstos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo ao licitante a consulta destes documentos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso
2.035 – Man. dos Programas de Vigilância Sanitária	4.4.90.52	PROVIGIA – Consolidação de Resoluções Antigas

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive para os itens cujo valor por item seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e independente de ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observadas as regras abaixo.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

3.2. Para fins de atendimento ao previsto no art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e ao Prejulgado 27 do TCE-PR, o procedimento de verificação de tais condições será feito **posteriormente à sessão de lances.**

3.2.1. Após a apresentação das propostas, o agente de contratação verificará se i) houve a participação de no mínimo 3 (três) empresas que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 3º, inciso I e II, da LC 123/2006); ii) se estas empresas estão estabelecidas local ou regionalmente e, presentes tais circunstâncias objetivas, III) se o referido tratamento diferenciado se mostra vantajoso para a Administração.

3.2.1.1. Para fins de participação nesta licitação, consideram-se “locais” as empresas localizadas/estabelecidas na circunscrição geográfica do Município de São Carlos do Ivaí.

3.2.1.2. Para fins de participação nesta licitação, consideram-se “regionais” as empresas interessadas localizadas a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Carlos do Ivaí, conforme a rota mais curta disponível para veículos automotores, utilizando vias públicas devidamente estabelecidas.

3.2.1.3. A distância será comprovada por meio de: a) documento oficial de comprovação do endereço da sede da empresa, como CNPJ, alvará de funcionamento ou conta de serviços públicos; b) demonstração da rota rodoviária mais curta entre o endereço da sede da empresa e o Município de São Carlos do Ivaí, extraída de ferramenta de mapas eletrônicos amplamente reconhecida (como Google Maps, Waze ou similar), indicando a quilometragem total do percurso.

3.2.1.3. A localização geográfica das empresas só servirá para fins de aferir a exclusividade ou não da licitação para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de modo que caso não se verifique qualquer das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar outras empresas independente do seu enquadramento.

3.2.2. Caso não exista um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados **local** ou **regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, serão consideradas válidas as todas as propostas, independente de se enquadrarem como ME/EPP.

3.3. Os licitantes do presente procedimento se declaram **CIENTES** da possibilidade de, após procedimento de verificação previsto no item 3. e presentes as condições objetivas no art. 49, serem desclassificados por não se enquadrarem como sendo ME ou EPP.

3.4. Empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

3.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo **uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

3.8. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.9. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.11. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada item ou lote, neste pregão realizado pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.12. A restrição geográfica de participação exclusiva para empresas sediadas local e regionalmente somente será possível mediante previsão de condições e justificativa específica no Termo de Referência, de modo que não havendo tal restrição, será possível a participação **de toda e qualquer empresa**.

3.13. Lotes/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.14. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

3.15. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta licitação os interessados:

I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IX. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.16 Como condição para participação no Pregão, se for o caso, o licitante declarará, **por meio eletrônico** e por documento a ser inserido no processo que:

I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observadas as regras previstas no item 3.1 ao 3.3 deste Edital;

II. nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração e de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá seu o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes, observadas as regras previstas no item 3.1 ao 3.3 deste Edital;

III. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

IV. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

V. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

VII. que a proposta foi elaborada de forma independente;

VIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IX. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/93).

3.17. Durante toda execução do Contrato o Contratado deverá cumprir/manter a cota de contratação de aprendizes empregando e matriculando em cursos de aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, o número de aprendizes é equivalente a 05% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

3.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário de estabelecidos para cadastro na plataforma informados neste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação dos documentos e proposta exigidos.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até 30 minutos antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), constando os seguintes informes referentes aos campos:

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e marca (no campo marca: caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da BNC como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação); • **O licitante terá que inserir sob pena de inabilitação na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: o pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante);**

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat. A ausência de tal manifestação via chat impede pedido posterior de desistência de lote/item sob o argumento de que o lance ofertado foi equivocado.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

MODO DE DISPUTA ABERTO

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto/menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.1. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, **cabendo aos licitantes demonstrarem tais circunstâncias fáticas.**

6.27. Persistindo o empate, a **proposta vencedora será sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Definido o resultado do julgamento das propostas, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (o prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor se: **a)** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1.455/2018 e nº 601/2020), **b)** desconto menor do que o mínimo exigido ou **c)** apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas de valores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, exceto nos casos em que se verificar, pelo agente de contratação, que as peculiaridades e circunstâncias do objeto contratado demonstrem a exequibilidade.

7.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. A presunção de inexequibilidade é relativa, tendo em vista o princípio do formalismo moderado presente no enunciado de Súmula nº 262 do TCU¹ e no disposto no §2º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c)** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

¹ **Súmula 262 do TCU:** O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.3. Nos termos dos Acórdãos nº 966/2022, 1.211/2021 e 2.443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta e na mesma sequência o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias de sua emissão.**

8.10. Habilitação Jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

8.10.9. Declaração de tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.10.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

8.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

8.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

8.11.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

8.11.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

8.11.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 8.538/2015.

8.11.11.1. Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

8.12. Qualificação econômico-financeira:

8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **90 (noventa) dias corridos**.

8.12.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

8.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada e constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

9.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que os classificados subsequentes ao licitante vencedor aceitem prestar os serviços ou fornecer os bens ao preço igual ao ofertado pelo licitante vencedor.

9.9. A critério do agente de contratação, para serem registrados, os fornecedores ou prestadores de serviço classificados após o vencedor deverão formalizar sua aceitação quanto ao fornecimento do objeto contratado nas mesmas condições de preço e execução do primeiro colocado.

9.10. Caso o fornecedor ou prestador de serviço registrado não possa cumprir com as obrigações estabelecidas, a Administração poderá convocar o próximo na ordem de classificação, mantendo-se as condições e o preço ofertados pelo licitante vencedor.

10. DOS RECURSOS



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no 15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

10.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Eventual exigência de garantia contratual para a presente contratação se encontra descrita no Termo de Referência deste certame.

14. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro, Contrato ou Nota de Empenho conforme prevê o edital.

14.2. O adjudicatário terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 90 da Lei nº 14.133/21).

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, podendo se utilizar da assinatura digital.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** referida Nota de Empenho está substituindo o contrato;
- b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos e;
- c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

14.4. Tratando-se de ata de registro de preços sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

14.5. A vigência do contrato será delimitada temporalmente à entrega ou conclusão do objeto; prestação de serviço por escopo, salvo para prestação de serviço continuado ou nos casos do instrumento auxiliar de registro de preços.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

14.7. Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 14.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras abaixo fixadas a depender da situação, conforme segue:

15.2. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.2.1. O preço será reajustado conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

15.2.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

15.2.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

15.2.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

15.2.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

15.2.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

16.3. REPACTUAÇÃO DO PREÇO

16.3.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e
- b) à data da apresentação do pedido de repactuação;
- c) ao custo relativo à mão de obra ao qual a proposta esteja vinculada.

16.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.3.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

16.3.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

16.3.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

16.3.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.3.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.3.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

16.3.10. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

16.3.11. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

16.3.12. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

16.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

16.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

- a) a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;
- b) as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;
- c) a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;
- d) que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e
- e) que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

16.4.2. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso; deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

16.4.4. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

16.4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

16.4.6. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

16.4.7. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

16.4.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência emitido pelos Departamentos do Município de São Carlos do Ivaí/PR.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

17.2. Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de São Carlos do Ivaí/PR. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

17.3. Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal: nome do produto, marca e quantidade.

17.4. A entrega dos objetos, da presente licitação, deverá ser efetuada nos locais indicados, nas quantidades solicitadas, através da emissão da Ordem de Compra, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

17.5. O recebimento definitivo de todos os itens fica condicionado à aprovação pela administração, em relação à qualidade dos mesmos, que terá como referência o padrão de qualidade indicado no Anexo I deste edital de licitação. A recusa no recebimento do item deverá ser fundamentada, e o contratado deverá providenciar um novo produto com a qualidade exigida na condição e preço apresentados na licitação. Se o produto apresentado pela segunda vez novamente for reprovado, em relação à qualidade, devidamente fundamentado, a empresa será desclassificada e sofrerá as penalidades cabíveis.

17.6. A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.

17.7. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

17.8. O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência do contrato ou outro instrumento que lhe vier substituir.

17.9. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.10. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 99/2024.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata/Contrato.

18.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta bancária for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderam ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

19.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

19.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

19.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

19.3.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. **Multa**:

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame	0,5% a 15%
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado/desistência após encerrada a etapa competitiva; ou d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as	10% a 30%



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
especificações do edital;	
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	10% a 30%
Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração	10% a 30%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	15% a 30%
Fraudar a licitação	15% a 30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	15% a 30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	15% a 30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.	15% a 30%

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§5º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>.

21.3. Caberá ao Pregoeiro e a Procuradoria Municipal auxiliar os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br> no respectivo processo.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou ainda no site do Município: https://transparencia.betha.cloud/#/4BBdvQMVIHebA2h_dGOE6A==/consulta/26952 também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Ivaí n.º 905, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Arquivo fornecido separadamente deste edital

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado da LC n.º 123/2006

ANEXO V – Minuta do Contrato

São Carlos do Ivaí/PR, 8 de novembro de 2024.

ROSELY ARCELI ESPERANÇA

Secretaria de Saúde.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO I – VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

O TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E SERÁ FORNECIDO EM ARQUIVO SEPARADO A ESTE.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL
(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024 – SRP

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____
() _____ E-mail: _____ Conta Bancária: _____
Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do
responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 77/2024 conforme planilha abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u> <u>UNIT.</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui **validade de 90 (noventa) dias** a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2024.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:..... Telefones para contato:

().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2024.

Nome do representante Legal e Assinatura



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade, de de 2024.

Nome do representante Legal e Assinatura



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024
DO TIPO MENOR VALOR POR ITEM

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024 –

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS DO IVAÍ/PR, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO JOSÉ LUIZ SANTOS E

O Município de São Carlos do Ivaí/PR, situado na Avenida Ivaí, 890, CNPJ 75.498.576/0001-20, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, residente a Rua _____ nº _____, na Cidade de São Carlos do Ivaí/PR, CEP: 87.770-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, representado por _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, residente na _____, _____, firmam o presente Termo de Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, nº **77/2024**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de um veículo picape para os agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias do Município de São Carlos do Ivaí**. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT. da</u> <u>Proposta</u> <u>Vencedora</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL da</u> <u>Proposta</u> <u>Vencedora</u>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Tendo em vista a natureza da presente prestação de serviço, deve-se observar as vedações descritas nos incisos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo aquelas em que, devidamente demonstradas, não se era possível prever ou estimar de acordo com as informações disponíveis no ato da assinatura do contrato.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____ (DD/MM/AAAA).**

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), observado o disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Manter-se regular no que diz respeito às habilitações, devendo demonstrar, sempre que solicitado, 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Sendo o caso de serviços de manutenção e assistência técnica, deve realizar no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância não superior a 10km do local demandado.
- 9.25. Em sendo o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Sendo o caso de serviços que possuam direitos patrimoniais envolvidos, ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27. Tratando-se de serviço disciplinado pelo Decreto nº 12.174/2024, aplicam-se suas disposições à presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, nos casos em que for permitido, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Eventual exigência de garantia contratual para a presente contratação se encontra descrita no Termo de Referência deste Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. **Multa**:

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame	0,5% a 15%
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: f) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; g) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; h) pedir para ser desclassificado/desistência após encerrada a etapa competitiva; ou i) deixar de apresentar amostra; j) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;	10% a 30%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	10% a 30%



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração	10% a 30%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	15% a 30%
Fraudar a licitação	15% a 30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: d) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; f) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	15% a 30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	15% a 30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.	15% a 30%

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2024:

Atividade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso
2.035 – Man. dos Programas de Vigilância Sanitária	4.4.90.52	PROVIGIA – Consolidação de Resoluções Antigas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITO – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte/PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos do Ivaí/PR, ____ de _____ de 2024.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Município de São Carlos do Ivaí/PR

CONTRATADA